PROJETO DE LEI Nº ____/2025

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE NATAL A "FERIA DE GASTRONOMIA E ARTE DE MIRASSOL", A SER REALIZADA ANUALMENTE NO ÂMBITO DAS FESTIVIDADES DO NATAL EM NATAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal, a "Feria de Gastronomia e Arte de Mirassol", a ser realizada anualmente no âmbito das festividades do Natal em Natal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Padre Miguelinho, em 03 de dezembro de 2025.

IRAPOÃ NOBREGA
VEREADOR – Republicanos

JUSTIFICATIVA

Apresentamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por objetivo institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal, a "Feria de Gastronomia e Arte de Mirassol", a ser realizada anualmente no âmbito das festividades do Natal em Natal.

Com mais de 15 anos de tradição, o referido evento busca promover a valorização da cultura com ênfase na gastronomia e no artesanato, como fator diferencial de competitividade e promoção turística do destino Natal, visando preservar as manifestações culturais do Município, utilizando-se de estratégias inovadoras para inserção dos produtos e serviços associados ao turismo da Cidade.

A gastronomia e o artesanato, em sua peculiaridade, oportunizam o intercâmbio cultural entre os diversos segmentos e setores do turismo, fomentando, de forma indireta, o teatro, as artes plásticas, a música local, dentre outros.

A grande mobilização e a articulação pública envolvem os veículos de comunicação, a classe artística e a comunidade em geral, além do trade turístico, num momento de grande efervescência e expectativa elevando o fluxo do turismo na Cidade e, por conseguinte, incrementando a receita do Município quanto aos serviços e produtos turísticos ofertados.

Cada vez mais a gastronomia e o artesanato atraem milhares de pessoas, gerando receitas e empregos, agitando o mercado, contribuindo objetivamente para a consolidação de uma cultura gastronômica e aperfeiçoando a formação dos profissionais dessa arte secular, assim como os consumidores de todo o País

Assim sendo, no tocante aos aspectos jurídicos pertinentes ao presente PL, insta salientar que o mesmo atende aos requisitos e diretrizes disciplinados pela Lei vigente e aplicável.

Ademais, cumpre esclarecer que todo e qualquer instrumento normativo, em sua fase embrionária, deverá passar pelo Controle de constitucionalidade, levando-se em consideração os preceitos e requisitos formais e materiais da Constituição Federal,

a qual não poderá, sob nenhuma hipótese, ser contrariada/afrontada por uma norma inferior.

Destarte, em compasso aos ditames regimentais, diante da inegável relevância da matéria e de seu impacto positivo para o turismo de eventos desta Capital, submetemos a presente peça normativa ao crivo desta Egrégia Casa Legislativa, momento em que pugnamos pelo conhecimento e acolhimento da matéria, com os devidos encaminhamentos nas comissões pertinentes, contando, desde já, com o indispensável apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Face ao exposto, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

É este o Projeto de Lei.

Palácio Padre Miguelinho, em 03 de dezembro de 2025.

IRAPOÃ NOBREGA
VEREADOR – Republicanos